

Des. Eleitoral CARLOS GIL RODRIGUES FILHO
Des. Eleitoral RODRIGO CAHU BELTRÃO
Dr. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603169-94.2022.6.17.0000
(SEI Nº 0006834-36.2021.6.17.8300)

Altera a Resolução nº 407, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de custódia relativas a crimes de competência da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação das audiências de custódia, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, às determinações constantes do art. 19 da Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 407, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de custódia relativas a crimes de competência da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A autoridade policial providenciará a apresentação da pessoa presa, acompanhada de laudo do exame de corpo de delito, realizado previamente, e de sua folha de antecedentes criminais, ao(à) juiz(juíza) eleitoral competente para realizar a audiência de custódia, o(a) qual adotará uma das providências previstas no art. 310 do CPP.

1º Na hipótese de haver circunstância comprovadamente excepcional que justifique a impossibilidade de realização da audiência de custódia, de forma presencial, no prazo previsto no art. 2º desta Resolução, a audiência acontecerá por meio de videoconferência, assegurada à pessoa presa a privacidade no recinto e ressalvada a possibilidade de presença física de seu(sua) advogado(a) ou defensor(a).

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplicar-se-á, também, à entrevista prévia e reservada entre a pessoa presa e o(a) seu(sua) advogado(a) ou defensor(a), a qual poderá, ainda, ser realizada por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

§ 3º As salas destinadas à realização de atos processuais por sistema de videoconferência poderão ser fiscalizadas tanto pelos(as) juízes(as) eleitorais que presidirem as audiências, quanto pela Corregedoria Regional Eleitoral."

"Art. 5º A audiência de custódia será realizada na presença do(a) representante do Ministério Público Eleitoral, o(a) qual deverá ser obrigatória e previamente intimado(a), e do(a) advogado(a) constituído(a) pela pessoa presa, no momento da lavratura do flagrante, ou do(a) defensor(a) nomeado(a) para representá-la."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de setembro de 2022.

Des. Eleitoral ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES
Presidente

Des. Eleitoral Substituto HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

Des. Eleitoral FRANCISCO ROBERTO MACHADO

Desa. Eleitoral IASMINA ROCHA

Desa. Eleitoral MARIANA VARGAS CUNHA DE OLIVEIRA LIMA

Des. Eleitoral CARLOS GIL RODRIGUES FILHO

Des. Eleitoral RODRIGO CAHU BELTRÃO
Dr. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602012-86.2022.6.17.0000

PROCESSO : 0602012-86.2022.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Garanhuns - PE)

RELATOR : **Gabinete Presidência**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : ALINE MARIA FERREIRA FIGUEIREDO

REQUERENTE : JUÍZO DA 56ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0602012-86.2022.6.17.0000 - Garanhuns - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

REQUERENTE: JUÍZO DA 56ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS

INTERESSADA: ALINE MARIA FERREIRA FIGUEIREDO

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. AUXILIAR DE CARTÓRIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. PREVISÃO LEGAL. ART. 5º e 6º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. DEFERIMENTO.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 16/09/2022

Relator ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602020-63.2022.6.17.0000

PROCESSO : 0602020-63.2022.6.17.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Feira Nova - PE)

RELATOR : **Gabinete Presidência**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : JOSEANDRA LUIZA DE SOUZA

REQUERENTE : JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL - FEIRA NOVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0602020-63.2022.6.17.0000 - Feira Nova - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

REQUERENTE: JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL - FEIRA NOVA

INTERESSADA: JOSEANDRA LUIZA DE SOUZA

EMENTA